

PARECER Nº 24/2019

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
RELATOR VEREADRO FÁBIO VALADARES**

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências*”.

Visa a matéria autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento, no importe de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Recebido o projeto nesta Comissão, foi aberto o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de emendas, por força do §1º do art. 182 do Regimento Interno.

Encerrado o referido prazo sem apresentação de emendas, o projeto foi encaminhado a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, conforme o disposto no § 4º do art. 182 da norma regimental.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Os créditos suplementares são modalidades de créditos adicionais que se destinam a reforçar dotações constantes do orçamento que, no decorrer da execução orçamentária, tornaram-se insuficientes para o atendimento da despesa (art. 41, inciso I, da 4.320, de 1964).

O crédito suplementar será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

No projeto em referência, a suplementação ora pretendida tem por escopo reforçar vários elementos de despesas referentes a indenizações e restituições trabalhistas; rateio pela participação em consórcio público; contratação por tempo determinado, dentre outras.

Como fonte para acorrer às despesas com essa suplementação, o senhor Prefeito indicou, em cada um daqueles projetos/atividades, as fontes de recursos disponíveis.

Nesse contexto, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2019.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2019.

Vereador FÁBIO VALADARES
Relator